



LEI ORDINÁRIA

Nº 2619/2025

Dispõe sobre a proibição da pesca artesanal, profissional e científica da espécie Pirarara (*Phractocephalus hemiolipterus*) no Município de São Francisco do Guaporé/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, em qualquer época do ano, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, a pesca artesanal, profissional e científica da espécie Pirarara (*Phractocephalus hemiolipterus*)

Art. 2º - Para os fins desta Lei, a atividade de pesca classifica-se em artesanal, amadora, profissional e científica, assim definidas:

- pesca artesanal, aquela praticada como meio de subsistência;
- pesca amadora, a atividade pesqueira extrativa, praticada com apetrechos artesanais e não predatórios, com fins estritamente desportivos e recreativos;
- pesca profissional, a que for praticada com fins econômicos e que represente, para seu praticante, o principal meio de vida; e
- pesca científica, a atividade pesqueira extrativa, exercida por instituições públicas, pessoas físicas ou jurídicas, para fins de estudos e pesquisas.

Art. 3º - A pesca amadora da espécie Pirarara (*Phractocephalus hemiolipterus*) será permitida em conformidade com a legislação estadual pertinente.

Art. 4º - Ao infrator do disposto nesta Lei, será imposta multa nos valores:

- de R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00 aos infringentes primários;
- de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 aos infringentes reincidentes.

Parágrafo Único. Os valores das multas aplicadas serão direcionados, na íntegra, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Poder Público fica responsável pela ampla divulgação e conscientização da sociedade local em relação à presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo de São Francisco do Guaporé – RO, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**
, CPF: 672.81*. **2-*8 em 18/11/2025 16:51:35, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1628.1W51.235E.681W.6680, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **99F.58A** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2619/2025**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0 , em 18/11/2025 15:39:11, contendo 331 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15X7.2V39.5114.8446.3110

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

